



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°01/2026

PROCESSO N° 01/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo, Zero Km, Tipo SEDAN, ano e modelo 2026, Cor PRETO para o Poder Legislativo, (VEÍCULO NOVO) nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínimo 2025/2026 destinado a Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG.

MODALIDADE: Pregão eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia, 29/01 /26 08h00 (oito horas).

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00 (oito horas) do dia 10/02 de 2026.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 10 de 02 de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites:

<https://www.joaopinheiro.mg.leg.br/>; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

www.imprensanacional.gov.br; www.bnc.org.br e telefone (38) 3561-1845, informações

complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na avenida José Batista Franco, 01, centro, João Pinheiro/MG, e-mail: licitacam@hotmail.com.

PREÂMBULO

A CÂMARA LEGISLATIVA DE JOÃO PINHEIRO - MG, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida José Batista Franco, 01, Centro, TORNA PÚBLICO, publica para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de 01 (um) Veículo, zero Km, Tipo SEDAN, ano e modelo 2026, cor PRETO para o Poder Legislativo, (VEÍCULO NOVO nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínimo 2025/2026 destinado a Câmara Legislativa de João Pinheiro



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- MG, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 666/2023; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nºs 14.133/21 e Lei Complementar 123/06; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de João Pinheiro/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 10/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras” constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

2 - DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo, zero Km, Tipo SEDAN, ano e modelo 2026, para o Poder Legislativo (VEÍCULO NOVO, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínimo 2026/2026 destinado a Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG; relacionados e especificados no Anexo I deste edital.
- Havendo qualquer divergência entre as especificações dos produtos/peças constantes do Sistema www.bnc.org.br e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.
- Licitação do tipo menor preço por item.

3 - ÁREA SOLICITANTE

- Presidência da Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG

4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites <https://www.joaopinheiro.mg.leg.br/> e www.bnc.org.br, no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG.
- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.bnc.org.br, bem como a publicação no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, inclusive licitante até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacam@hotmail.com, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
- A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.
- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme regulamentado na Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, para conhecimento de todos os interessados.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.
- O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.
- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.
- O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal nos termos da lei 14.133/2021.
- Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;
 - Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.
 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
 - Não se refira à integralidade do objeto.
 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência.
 - Tenha suas amostras (quando for o caso) consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - CRENDENCIAMENTO

- Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

- É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.
- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

CRENDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto neste item, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
- A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.
- Não poderão participar desta licitação os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:
 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º § 1º da Lei 14.133/2021;
 - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (38) 3561-1845, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br).

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 - PROPOSTA COMERCIAL

- A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- A Proposta Comercial, contemplando - conforme especificações constantes no Anexo I - os itens, quantidades, unidades, os produtos e suas marcas, valores unitários e totais propostos, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitários e totais da proposta.
- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, 02(duas) casas decimais após a vírgula;
- Deverá ser observado o **preço de referência** constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.
- Ser declarada expressamente que os percentuais contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral deste edital e seus Anexos;
- A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.
- No preço unitário estão incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- Deverá ser observado o preço de referência para cada item, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado.
- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;
- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.
- As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.
- O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço por item, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), por email: licita@joao pinheiro.mg.gov.br, em até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL e PROSPECTOS (quando solicitado).
- A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
 - Descrição completa do objeto (marca) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos Anexos I e II.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- Produtos fabricação própria colocar a marca da empresa no campo marca.
- Preço unitário e preço total de cada item, expressos em numeral.
- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.
- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de João Pinheiro - MG.
- A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.
- **Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.**

DOS PREÇOS

- A empresa participante deverá indicar o menor preço por item, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessários à efetivação do fornecimento do objeto do Edital.
- O lance será sobre o menor preço item.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Deverá ser observado o preço de referência para cada item, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado.
- Será desclassificada a proposta comercial que:
 - não se refira à integralidade do objeto;
 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a).
- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.
- A correção será consignada em ata de julgamento.
- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 1 deste edital.
- Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br opção “Acessar Sistema”.
- Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
- O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.
- O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance.
- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.
- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.
- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido conforme o edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando- se a classificação da etapa de lances.
- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade, ofertar o maior percentual.
- As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.
- Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.
- O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Mensagens”, podendo dar lances no local apropriado;
- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.
- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;
- Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;
- Sendo aceitável a oferta de maior percentual, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:
- Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio. Caso a documentação não seja vinculada na plataforma, será dado prazo de no máximo 04 (quatro) horas para envio no e-mail licitacam@hotmail.com.
- Deverá também encaminhar juntamente com a documentação a Proposta Comercial ajustada ao preço final (se for o caso: planilhas, prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s)).
- Posteriormente o encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Câmara Municipal de João Pinheiro, Avenida José Batista Franco, nº 01, centro, CEP: 38.770-000, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão.
- Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro (a).
- Após a análise da proposta e da documentação enviada via sistema e/ou e-mail, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

DE LANCES.

- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.
- A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do item.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com a nova lei delição 14.133/2021, com prazo regulamentado na lei e seus artigos que corresponde.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa, que for microempresa(ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente
- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo III;
- Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo Anexo IV;
- Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo V;
- Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme Anexo VI;
- Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público, conforme Anexo VII;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu produto compatível com o objeto deste Pregão.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- As exigências acima se justificam pela necessidade de garantir ao Poder Público Municipal a aptidão e experiência do futuro contratado de forma a entregar o quantitativo estabelecido. Cabe ressaltar que as determinações encontram amparo na nova lei de licitação 14.133/21 e seus artigos que corresponde.
- O objeto social descrito no ato constitutivo deste item, deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
- **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme Lei Federal 14.133/2021.**
- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento **original em 02 (dois) dias**, com vistas à confirmação da autenticidade.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- **O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.**
- Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):
 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
 - Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - O licitante que ofertar o maior desconto e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação;
- As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do art. 43,§ 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;
- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;
- A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- Nota Explicativa: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for à empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.
- As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade;
- As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;
- Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do processo, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

válida;

- Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante.

- CONSULTA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- O Pregoeiro suspenderá a sessão para conferência da autenticidade da documentação de habilitação e consultas nos sites para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas, no Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, CADIM-MG, COFIMP e Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas, para fins de habilitação.
- A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet, inabilitará o licitante.
- A apresentação de documento ou declaração falso caracterizará o crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

14- RECURSOS ECONTRARRAZÕES

- Declarado o vencedor ou fracassado o item, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso, o licitante terá até 15 (quinze) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão do Pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.
- O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no neste



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

- Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.
- Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
- Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.
- O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.
- O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao Pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- A sessão pública poderá ser reaberta:
 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do Servidor designado como fiscal de contratos, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições,



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- FISCAIS DOS CONTRATOS:

- Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor efetivo, especialmente designado pela portaria nº 10/2026, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.
- O exercício, pela Câmara, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- O fiscal do contrato, designado pela Câmara Municipal de João Pinheiro/MG terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:
 - a) Sustar os trabalhos da **CONTRATADA**, sempre que considerar a medida necessária;
 - b) Exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - d) Notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.
- Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
 - a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
 - d) **A CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.
- O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

18 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado.
- Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado.
- Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

19 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviços em desacordo com as especificações;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

estabelecidas no contrato;

- Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato.
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.
- O Presidente da Câmara Municipal, solicitante deste procedimento, é o responsável pela gestão e indicação do fiscal do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste Processo de Licitação.

20 - DA GARANTIA DO VEÍCULO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da fabricação e validade de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- Se o veículo contiver prazo de garantia no manual do fabricante superior ao estabelecido no Edital, será esta considerada.
- Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
- As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- **Cabe à empresa vencedora dar garantia mínima conforme manual do fabricante e as 03 (três) primeiras revisões sem ônus adicional para o CONTRATANTE, e deve ser prestado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Câmara.**
- Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar a Câmara Municipal qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.
- O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;
 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
- Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
- A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
- A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

21 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- A entrega deverá ser realizada na sede do município, no Prédio da Câmara Municipal de João Pinheiro, situada na Avenida José Batista Franco, 01, centro, em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente, podendo ser prorroagado por mais quinze dias corrinos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- c não solicite a prorrogação ou prorrogação do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
- O veículo deverá ser entregue nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.
- O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pela Secretaria solicitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
- A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por esta Câmara Municipal, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos serviços e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, com a devida manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde.
- Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.
- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

23 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento: 4.4.90.52.00 “aquisição de equipamento material permanente”.

24 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.

- Será realizada fiscalização **do(s) produto(s)/servico(s)** na entrega/prestação do(s) mesmo(s).
- Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.
- Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Município, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

25 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- O objeto da presente licitação será recebido:
 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes dos constantes no Anexo I deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.
- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - Advertência por escrito;
 - Multa, nos seguintes termos:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
 - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas a cima.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- As sanções relacionadas nos itens a cima também poderão ser aplicadas àquele que:
 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de João Pinheiro.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.
- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

- As decisões do Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.bnc.org.br, quando for o caso, podendo ser aplicado com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial da União e no site www.bnc.org.br.
- Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I - termo de referência;

Anexo II – proposta comercial;

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo V - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo VII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público.

Anexo VIII - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo IX – minuta do contrato.

- A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

João Pinheiro - MG, 26 de Janeiro de 2026.

Ducinéia Ribeiro da Silva
Pregoeira



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

1 - OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo, Zero Km, Tipo, Sedan ano e modelo 2026 Cor PRETO para o Poder Legislativo, (VEÍCULO NOVO), nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínimo 2026/2026 destinado a Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras, parte integrante e inseparável deste Termo.

Item	Und.	Qtd.	Descrição mínima	Valor Médio Unitário
01	Und.	01	<ul style="list-style-type: none">• Veículo, Zero Km, Tipo SEDAN Médio• Ano e modelo 2026• Cor PRETO• Fabricação Nacional• Banco em couro• Combustível: Etanol e gasolina• 4 portas• Capacidade para 5 pessoas• Motor dianteiro• Câmbio automático ou CVT• Direção Elétrica• Câmera traseira para manobras• Encosto de cabeça para todos os ocupantes• Faróis de neblina• Destravamento remoto de porta-malas• Chave canivete ou Chave com sensor de presença• Rádio kit multimidia integrado• Conexão usb• Travas elétricas• Vidros elétricos dianteiros e traseiros• Computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)• Para-choques e maçanetas externas e retrovisores externos na cor do veículo• Potência mínima etanol: 175 cv• Potência mínima gasolina: 169 cv• Todos os tapetes inclusos• Ar condicionado automático• Mínimo 7 airbags, sendo um airbag de joelho para o motorista	179.436,68



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

		<ul style="list-style-type: none">• Capacidade do porta-malas superior a 400 litros• Capacidade do tanque de combustível superior a 47 litros• Estepe incluso• Rodas de liga leve• Controle de som no volante• Mínimo de cinco anos de garantia.• Exigência do primeiro emplacamento no Município licitante.• Entrega in loco (frete grátis).• A empresa vencedora deverá entregar o veículo Emplacado e Regularizado junto ao Detran-MG, em nome do Câmara Municipal de João Pinheiro.	
--	--	---	--

O valor médio do item, R\$ R\$ 179.436,68 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais sessenta e oito centavos).

3 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

- Atendendo ao disposto da lei federal 14.133/2021 e seus artigos que corresponde, Decreto Municipal 666/2023 e suas alterações posteriores, a Câmara Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a média aritmética:

O valor médio do item, R\$ 179.436,68 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

3.1 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 4.4.90.52.00 “aquisição de equipamento material permanente”.

4 - JUSTIFICATIVA

Em atendimento à determinação da Presidência da Câmara Legislativa de João Pinheiro/MG, e com o objetivo de justificar a solicitação de aquisição de veículo, destaca-se que tal medida é necessária para garantir a continuidade, a eficiência e o aprimoramento dos serviços prestados pelos parlamentares à população. O referido veículo é indispensável para o adequado deslocamento dos vereadores no cumprimento de agendas institucionais externas, incluindo a busca de recursos, participação em reuniões e articulações junto a órgãos públicos de outros municípios e Estados. Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo licitatório para a aquisição do veículo, visando assegurar melhores condições de trabalho, eficiência administrativa e o pleno atendimento ao interesse público.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- A entrega deverá ser realizada na sede do município, no Prédio da Câmara Municipal de João Pinheiro, situada na Avenida José Batista Franco, 01, centro, em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas,



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente.

- Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega do veículo, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente; na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
- O veículo deverá ser entregue nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta.
- O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- A contratante reserva-se no direito de não receber o produto licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações.
- Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pela Secretaria solicitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
- A Câmara rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Lei Federal n.º 14.133/21.
- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Município**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A **gestão** do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- FISCAL DO CONTRATO:

Iago Henrique Silva Andrade, que será responsável acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

- Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado,



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conforme a Lei Federal Nº 14.133/21, e seus artigos correspondente.
- Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.
- O exercício, pela Câmara, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- O fiscal do contrato, designado pela Câmara, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:
 - a) Sustar os trabalhos da **CONTRATADA**, sempre que considerar a medida necessária;
 - b) Exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - d) Notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.
- Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
 - a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
 - d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.
- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo fiscal da Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.
- O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor -



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Lei nº 8.078/1990.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - Advertência por escrito;
 - Multa, nos seguintes termos:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.
- A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- As sanções relacionadas nesse contrato também poderão ser aplicadas àquele que:
 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de João Pinheiro.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega do objeto, condicionado ao recebimento definitivo, à apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e à manifestação favorável do Setor de Compras.
- Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.
- As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.
- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

correspondem.

- É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.

11 - DA GARANTIA DO VEÍCULO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da fabricação e validade de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo.
- Se o veículo contiver prazo de garantia no manual do fabricante superior ao estabelecido no Edital, será esta considerada.
- Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
- As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- **Cabe à empresa vencedora dar garantia mínima conforme manual do fabricante e as 03 (três) primeiras revisões sem ônus adicional para o CONTRATANTE, e deve ser prestado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Câmara, na concessionária autorizada escolhida pela Câmara.**
- Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.
- O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;
 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
- Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.
- A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.
- A substituição das peças, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

12 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- O critério de aceitação das propostas será o de menor preço unitário, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

João Pinheiro, 26 de janeiro de 2026.

Ducinéia Ribeiro da Silva
Pregoeira



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço:

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo, deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos correspondentes, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos correspondentes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, de _____ de 2026.

_____ (assinatura do representante legal)



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º na cidade de....., através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor da Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos correspondentes e suas alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e Carimbo



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos correspondentes,

Local e data

Assinatura e carimbo



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro....., Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

ANEXO VIII

MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

A (O)

PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE JOÃO PINHEIRO - MG

(Este modelo deverá ser transscrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Licitatório Nº: 01/2026



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° ____/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA LEGISLATIVA DE JOÃO PINHEIRO - MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA. DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 - **Contratante:** Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede Avenida José Batista Franco, 01, bairro Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20582573/0001-88, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor Ualisson Batista da Silva , residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - **Contratada:** , empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) sr(a), residente e domiciliado(a) na.....

- **Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico ____/2026, que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº. 666/2023; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.

- **DO RECURSO ORCAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 4.4.90.52.00 “aquisição de equipamento material permanente”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CONDIÇÕES ESPECIAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículos zero km - (VEÍCULO NOVO, nos termos da Lei nº 6.729/79, e especialmente item 2.12 do Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade), ano de fabricação mínimo 2025/2025 destinado a Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG.
- As entregas deverão ser realizadas na sede do município, no Prédio da Câmara Municipal de João Pinheiro, situada na Avenida José Batista Franco, 01, centro, em até 15 (quinze) dias uteis após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”; com todas as despesas, para definitiva entrega, computadas na proposta comercial da proponente, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias uteis, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade do prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
- Os veículos deverão ser entregues nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas de segunda à sexta feira.
- O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- Caso o item estiver fora das especificações será devolvido pela Secretaria solicitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.
- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- A Câmara reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
- A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Município**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA 3 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da fabricação e validade de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo.
- Se o veículo contiver prazo de garantia superior ao estabelecido no Edital, será esta considerada.
- Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.
- As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- **Cabe à empresa vencedora dar garantia mínima conforme manual do fabricante e as 03 (três) primeiras revisões sem ônus adicional para o CONTRATANTE, e deve ser prestado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis a partir da comunicação da Câmara.**
- Durante o período de garantia e assistência técnica, a licitante vencedora deverá manter atualizados os dados de telefone, endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Município qualquer alteração de dados que venha a ocorrer.
- O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
 - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, faltam dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva;
 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.
- Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- DA CONTRATADA

- Atender as requisições da Contratante, executando serviços de boa qualidade e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem;
- A Contratada obriga-se executar e entregar as peças nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.
- Fornecer todas as peças nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato; Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos produtos utilizados na execução do objetivo licitado;
- A Contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalizar a execução dos serviços;
- Todo o pessoal que for utilizado na execução do objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem;
- Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante;
- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do objeto;
- Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das Leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os produtos contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Previdência Social e Trabalhista);
- A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2026 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista).
- - Apresentar à Contratante relatório de seus trabalhos com a pertinente fundamentação legal; apresentando o relatório diário dos produtos quando da apresentação das notas fiscais.
- - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade na entrega dos produtos, detectados pelo órgão fiscalizador da Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, a nova entrega dos mesmos, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

- DA CONTRATANTE:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por meio de servidor



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação e/ou Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;
- Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas entregas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste Contrato, nos valores e nas datas estipuladas.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

- Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e sua consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.
 - d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em Lei.
- A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara.
- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
- Sem prejuízo das sanções previstas no item 04, poderão ser aplicadas à inadimplente outras com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- A aplicação das penalidades previstas neste Edital e com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1- A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes produtos entregues os valores de:

6.1.1 – Valor total do Contrato R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.
- A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.
- O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

- As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Câmara.
- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, de acordo com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.
- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara, de acordo c com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- A **gestão** do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do **Presidente da Câmara** o Sr Ualisson Batista da Silva, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a **indicação de fiscal do contrato** para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

- FISCAIS DOS CONTRATOS:

Iago Henrique Silva Andrade, que será responsável acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

- Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.
- Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.
- O exercício, pela Câmara, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- O fiscal do contrato, designado pela Câmara, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:
 - a) Sustar os trabalhos da **CONTRATADA**, sempre que considerar a medida necessária;
 - b) Exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.
- Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
 - a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
 - d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.
- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.
- O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.
- Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

- O presente contrato terá validade até o dia xx de dezembro de 2026; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

- O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

- O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas neste Contrato e com base na Lei Federal 14.133/2021 e seus artigos que correspondem e suas posteriores alterações; de acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

- Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do



Câmara Municipal
de João Pinheiro

Câmara Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal
de João Pinheiro

presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 26 de janeiro de 2026.

Ualissom Batista da Silva
Presidente da Câmara

Contratada: _____
empresa/CN